



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 728, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílios Financeiros a entidades que nomina e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no presente ano, auxílios financeiros, as entidades abaixo discriminadas, para aplicação exclusiva de acordo com o Plano de Aplicação apresentado:

I - A Associação de Mulheres de Canudos do Vale, inscrita no CNPJ Nº 06.540.524/0001-51, com sede na Rua José Paulo Kobber, s/nº, Sala 08, Centro, Município de Canudos do Vale – RS, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinadas a aquisição de bens duráveis a serem distribuídos aos núcleos de mulheres da municipalidade, conforme Plano de Trabalho;

II - Ao Departamento de Tradições Gaúchas Coxilha Verde da Escola Estadual de Ensino Médio Hugo Oscar Sphor, inscrito no CNPJ Nº 18.267.634/0001-70, com sede na Rua João José Brieche, s/nº, Centro, Município de Canudos do Vale – RS, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para pagamento de Indumentária Gaúcha para a sua Invernada Artística, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO
08.244.0010.1001 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções
3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais
3.4.4.50.42 – Auxílios.

Art. 3º - As Entidades beneficiadas com os auxílios de que trata esta Lei, deverão fazer prova documental da destinação do auxílio, a correspondente prestação de contas relativa à aplicação do recurso recebido, de conformidade e no prazo do Termo de Convenio ou Acordo de Cooperação a ser firmado entre o Município e a Entidade, que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em, 13 de Agosto de 2013.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONVÊNIO N.º, DE DE DE 2005

PRIMEIRO CONVENIENTE: **Município de Canudos do Vale**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch, s/nº, na cidade de Canudos do Vale - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ ALBERTO REGINATTO, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO CONVENIENTE**.

SEGUNDO CONVENIENTE: **Associação de Mulheres de Canudos do Vale**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº 06.540.524/0001-51, sediada na localidade de Baixo Canudos, no Município de Canudos do Vale - RS, neste Ato representado pela Presidente ANGELA TEREZA BIANCHINI DALMORO, doravante denominada simplesmente **SEGUNDO CONVENIENTE**.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente ajuste, a conjugação de esforços para desenvolvimento de ações assistenciais e comunitárias no âmbito local.

CLÁUSULA 2ª – Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

COMPETE AO PRIMEIRO CONVENIENTE:

1.1. Disponibilizar recursos financeiros do orçamento vigente, que serão repassados na forma de auxílio, para aplicação no objeto do convênio, cuja responsabilidade de execução será do Segundo Conveniente;

1.2. Repassar no presente ano, ao Segundo Conveniente o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para aplicação específica em obras de melhoria da praça de esportes de propriedade do Segundo Conveniente;

1.3. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;

1.4. Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;

COMPETE AO SEGUNDO CONVENIENTE:

2.1. Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2. Aplicar o recurso recebido de conformidade com o objeto estabelecido no correspondente Plano de Aplicação;

2.3. Executar direta ou indiretamente as ações previstas no objeto do acordo;

2.4. Efetuar o pagamento integral dos equipamentos e materiais adquiridos;

2.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;

2.6. Apresentar até 90 dias do recebimento dos recursos a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na legislação municipal;

2.7. Restituir ao Primeiro Conveniente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio;

2.8 – Colaborar no que lhe for possível, com a municipalidade sempre que forem desencadeadas ações e atividades de cunho social e assistencial.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo

O presente Convênio vigirá no período de 01 (um) ano a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA 4ª – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

08.244.0010.1001 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções

3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais

3.4.4.50.42 – Auxílios.

CLÁUSULA 5ª – Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6ª - Dos Planos de Aplicação.

São parte integrante deste Convênio os Planos de Aplicação elaborado e aprovado pelas partes convenientes.

CLÁUSULA 7ª - Da Eficácia

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 8ª – Do Foro

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Canudos do Vale - RS, dede 2013.

PRIMEIRO CONVENIENTE
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENIENTE
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE CANUDOS DO VALE
Presidente

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº/2013.

O Município de CANUDOS DO VALE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.218.263/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Alberto Reginatto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e o Departamento de Tradições Gaúchas Coxilha Verde da Escola Estadual de Ensino Médio Hugo Oscar Sphor, inscrito no CNPJ Nº 18.267.634/0001-70, com sede na Rua João José Briech, s/nº, Centro, Município de Canudos do Vale – RS, neste ato representado por seu Patrão, Sr. Alfonso Dullius, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente de **DTG COXILHA VERDE**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, com base na Lei Municipal nº, de de de 2013 e nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – É objeto deste Convênio a concessão de um Auxílio financeiro ao DTG, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cláusula Segunda – Os recursos destinam-se exclusivamente para aquisição de vestuários para compor a indumentária gaúcha para a Invernada Artística, a ser utilizada em Eventos Oficiais que o DTG irá participar.

Cláusula Terceira – O DTG deverá prestar contas dos recursos até 90 dias, após do recebimento do Auxílio, junto à Secretaria da Fazenda Municipal, comprovando a destinação da aplicação dos recursos.

Parágrafo Único – Caso a prestação de contas não ocorra em tempo hábil, o **DTG** pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devidamente corrigido pela variação do IGPM, desde a data do depósito até a prestação de contas, ficando, a Associação, impedida de perceber quaisquer outros benefícios do Município até a sua quitação.

Cláusula Quarta – As despesas serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

08.244.0010.1001 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções

3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais

3.4.4.50.42 – Auxílios.

Cláusula Quinta – O DTG deverá, em contrapartida ao recurso recebido, participar e representar o município em eventos em que seja convidado ou mesmo os que seja o organizador.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Cláusula Sexta – O presente termo vigirá pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima - O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

Cláusula Oitava – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

CANUDOS DO VALE, de de 2013.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

ALFONSO DULLIUS
Patrão
DTG COXILHA VERDE

Testemunhas:
